

"Estabelece horário para funcionamento das Farmácias e Drogarias do Município de São João de Meriti, com a obrigatoriedade de Plantão Noturno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

 Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias, localizadas neste Município, deverão funcionar em regime de Plantão Noturno, pelo sistema de rodízio conforme anexos I e II, parte integrante desta Lei, para atendimento ininterrupto a comunidade, consoante Leis Federais 5991 de 17.12.73 e 74.170 de junho de 1974 e Lei Estadual 1754 de 14.03.78.

Artigo 2º - Somente poderão funcionar após às 20.00 horas domingos e feriados, as Farmácias e Drogarias que figurarem nos anexos I e II.

Parágrafo Único - Durante o mês de dezembro de cada ano, ficam liberados, os domingos e feriados, para funcionamento até às 12.00 horas

Artigo 3º - Caberá a Coordenação de Fiscalização, a aplicação e fiscalização desta Lei, assim como os devidos contatos com o Departamento de Higiene e Vigilância Sanitária.

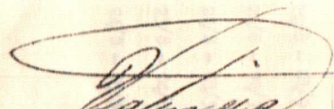
Artigo 4º - Os anexos I e II, que tratam da respectiva Escala para Plantão Noturno, deverá ser fornecido, anualmente, durante o mês de dezembro, pelo Sindicato do Comércio Varejista de São João de Meriti, para funcionamento no ano sub-

Artigo 5º - O não cumprimento da presente Lei, implicará nas seguintes penalidades, independente de outras impostas pelo Órgão Estadual competente:

- a - 1ª infração - Multa de 5 UFERJS
- b - 2ª infração - Multa de 10 UFERJS
- c - 3ª infração - Cassação do Alvará de licença e localização.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 1984


MANOEL VALENCIA
PREFEITO